



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

## **LEI Nº 1.655 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Estabelece o Plano Plurianual do Município de São Luiz do Paraitinga para o quadriênio 2014/2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal”.**

**ALEX EUZÉBIO TORRES**, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, §1º da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2014/2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta lei.

**§1º** - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - As estimativas de receitas e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com dos programas, seus objetivos, indicadores e metas.

**Artigo 3º** - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das quais autorizam a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentária, poderão ser criadas no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado o equilíbrio econômico e financeiro.

**Parágrafo Único** - Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública.

**Artigo 5º** - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidas nesta Lei a preços de 2013, serão ajustados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentaria.

**Artigo 6º** - Os programas contidos nesta Lei, relativos ao exercício de 2014, fazem parte da LDO, Lei nº 1.632 de 27 de junho de 2013.

**Artigo 7º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, §2º, da Constituição, são afixadas nos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei está em conformidade com as exigências contidas na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e Secretária do Tesouro Nacional.

São Luiz do Paraitinga, 02 de dezembro de 2013.

**Alex Euzébio Torres**  
**Prefeito Municipal**

